



Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo para realização do evento desportivo  
- Torneio Open de Portugal 2023 -

Entre

**MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**, pessoa coletiva pública nº 506802698, com Sede no Largo de São Pedro, 2510-086 ÓBIDOS, e com endereço de correio eletrónico: geral@cm-obidos.pt, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Filipe Miguel Alves Correia Daniel, neste ato representada por Filipe Daniel, na qualidade de presidente da câmara municipal, com poderes para o ato, adiante designado por Município ou Primeiro Outorgante,

e

**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE**, com sede na Rua Santa Teresa do Menino Jesus, nº 6, 17º andar, 1495-048 Algés, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 501 094 377, representada por Miguel Franco de Sousa, na qualidade de presidente, com poderes bastantes para este ato, adiante abreviadamente designada por «FPG» ou «Segundo Outorgante»;

É celebrado o presente **Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo**, de acordo com os artigos 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro a eventos desportivos de interesse público reconhecido e com o regime dos contratos-programa de patrocínio desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, e que se regerá de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**(Objeto)**

1. A prestigiada prova do circuito European Challenge Tour, organizada pela Federação Portuguesa de Golfe, foi criada em 1953 e é um dos mais antigos e emblemáticos torneios do calendário Europeu, tornando-se num dos eventos fundadores da primeira divisão europeia.
2. O Open de Portugal at Royal Óbidos 2023 realiza-se de 14 a 17 de setembro de 2023, no Royal Óbidos Spa & Golf Resort.
3. O Município de Óbidos, Primeiro Outorgante, tem por objeto social, o sector de Administração Local, onde desenvolve ações como entidade autárquica.
5. O presente Contrato-Programa tem por objeto definir o patrocínio desportivo deste evento desportivo "Torneio Open de Portugal 2023 - Open de Portugal at Royal Óbidos", tendo ambas as partes interesse no mesmo - a Segunda Outorgante pelas excelentes



condições existentes no concelho de Óbidos para a realização neste território do torneio que terá lugar de 14 a 17 de setembro de 2023, bem como estadia assegurada a competidores e staff; e o Município Primeiro Outorgante, por se tratar dum evento com relevante impacto desportivo e no turismo, atentas as suas atribuições e competências, em especial no apoio à realização de eventos de interesse para o Município e de apoio a actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa, como é o caso.

6. O patrocínio desportivo obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

7. Com a celebração do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, o Primeiro Contraente é designado como patrocinador oficial da Segunda Outorgante no Torneio a realizar no âmbito do “Torneio Open de Portugal 2023 - Open de Portugal at Royal Óbidos”.

8. Pelo presente “Contrato-Programa de patrocínio desportivo” a Segunda Outorgante compromete-se a divulgar, publicitar e a promover a marca do Município Primeiro Outorgante, obrigando-se em particular à implementação de todas as ações descritas no **Anexo I** ao presente Acordo, do qual fazem parte integrante para todos os efeitos legais, nomeadamente: a. Contrapartidas Comerciais; b. Exposição dos media; c. Exposição Promocional.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **(Duração do contrato)**

O presente Contrato-Programa tem efeitos na data da sua assinatura e termina com a realização do torneio Torneio Open de Portugal 2023 - Open de Portugal at Royal Óbidos.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **(Obrigações das Partes)**

1. Constituem obrigações da Segundo Outorgante:

- a) Assegurar a execução integral do evento desportivo e afetar o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do objeto deste contrato;
- b) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato-programa;
- c) Definir e promover a comunicação e divulgação do evento;
- d) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do “Contrato-Programa de patrocínio desportivo”;

2. Constituem encargos da Segunda Outorgante os descritos no **Anexo II** ao presente Acordo.

3. Constitui encargo do Município, Primeiro Outorgante, pagar à Segunda Outorgante o valor de € 10.000 [dez mil euros].



4. A fatura correspondente ao valor mencionado no número anterior será emitida em nome do Município, Primeiro Outorgante e paga após a realização do evento que terá lugar de 14 a 17 de setembro de 2023, através de transferência bancária a realizar para o IBAN da Segunda Outorgante, indicado na mesma.

#### **Cláusula 4ª**

##### **(Declarações e Garantias)**

1. Para os efeitos do disposto no presente “Contrato-Programa” a Segunda Outorgante declara e garante ser titular de todos os certificados, licenças e autorizações exigidos pelas competentes autoridades, que se mostrem necessárias ao cumprimento do estabelecido no presente contrato-programa.
2. A Segunda Outorgante obriga-se a, durante o período de vigência contratual, não celebrar qualquer contrato ou acordo de parceria referente ao evento com outras entidades, públicas ou privadas, dentro da região de Óbidos.

#### **Cláusula 5ª**

##### **(Marcas e outros Sinais Distintivos do Primeiro Outorgante)**

1. Em virtude do presente contrato-programa, a Segunda Outorgante fica autorizada a utilizar a marca do Município Primeiro Outorgante, assim como sinais distintivos que este a autorize previamente e lhe forneça, apenas para os efeitos de cumprimento do disposto no presente contrato-programa e nos termos que lhe sejam expressamente indicados por escrito pelo Primeiro Outorgante.
2. A Segunda Outorgante não poderá, em caso algum, ceder, trespassar, licenciar ou transmitir, total ou parcialmente, o direito de utilização das marcas e demais sinais distintivos do Município Primeiro Outorgante a qualquer outra pessoa coletiva ou singular.
3. A utilização não autorizada ou indevida das marcas e outros sinais distintivos do Primeiro Outorgante constitui justa causa de resolução do presente contrato-programa pelo Primeiro Outorgante, sem prejuízo de qualquer outro direito que, por lei, lhe seja atribuído.

#### **Cláusula 6ª**

##### **(Confidencialidade e Publicidade)**

1. As Partes obrigam-se a manter completo sigilo relativamente às condições do presente Contrato-Programa e a não divulgar a terceiros o teor de qualquer uma das suas Cláusulas, sem o prévio consentimento escrito da outra Parte, salvo na estrita medida do necessário à sua boa execução.
2. Excetua-se do disposto no n.º 1 da presente Cláusula:
  - a) A transmissão interna de informação para os colaboradores do Primeiro ou Segunda Outorgantes ou entidades por esta subcontratadas, no âmbito do desenvolvimento do



objeto do presente Contrato-Programa, colaboradores aqueles aos quais será exigido idêntico sigilo;

b) A informação que for já do conhecimento da outra Parte à data da sua divulgação, ou que se torne publicamente conhecida sem culpa desta, ou que lhe seja transmitida por terceiro sem violação do presente Contrato-Programa, exceto se a Parte transmitente expressamente classificar essa informação como confidencial;

3. Ambas as Partes se obrigam a:

a) Manter a confidencialidade da informação a que se refere o n.º 1 da presente Cláusula;

b) Não utilizar essa informação em âmbito diferente do disposto na presente Cláusula sem, para tal, estar previamente autorizada pela outra Parte;

c) Evitar por todos os meios lícitos ao seu alcance que a informação disponibilizada pela outra Parte seja comunicada a terceiros estranhos ao presente Contrato-programa;

d) Abster-se de copiar no todo ou em parte, revelar, fazer uso de ou dar às informações um tratamento diferente do expressamente estipulado neste Contrato-Programa;

e) Limitar o acesso e uso da informação aos seus colaboradores e às entidades por si subcontratados diretamente envolvidos na negociação e execução do Contrato-Programa, restringindo-os ao estritamente necessário aos fins do mesmo e fazendo-os cumprir as obrigações de confidencialidade ora fixadas.

4. Cada uma das Partes é responsável perante a outra por todos e quaisquer danos e prejuízos decorrentes do incumprimento culposo ou negligente das obrigações assumidas relativamente ao uso de informação.

#### **Cláusula 7ª**

##### **(Resolução)**

1. Em caso de incumprimento, por qualquer das Partes, das condições do presente Contrato-Programa, a parte lesada poderá resolvê-lo, através de notificação escrita à outra Parte, enviada sob registo com aviso de receção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias a contar da data a partir da qual a resolução produzirá efeitos, na qual deverão ser expressamente indicadas as causas que a fundamentam e a data a partir da qual produz efeitos.

2. A resolução do presente Acordo produzirá os seus efeitos, nos termos legalmente previstos, devendo a parte que exerceu aquele direito ser indemnizada pelos prejuízos sofridos.

#### **Cláusula 8ª**

##### **(Comunicações e Notificações)**

Todos os contactos a efetuar no âmbito do presente Contrato-Programa deverão ser feitos por carta ou email para as seguintes moradas e contactos:



**Federação Portuguesa de Golfe**

Att: Exmo. Senhor João Coutinho

Morada: Rua Santa Teresa do Menino Jesus, nº 6, 17º andar, 1495-048 Algés,

Tel.: +351 214 123 780

Email: [jvc@fpg.pt](mailto:jvc@fpg.pt)

**Câmara Municipal de Óbidos**

Att: Exmo. Sr. Presidente Filipe Miguel Alves Correia Daniel

Morada: Largo de São Pedro, 2510- 086 ÓBIDOS

Tel.: +351 262 955 571

Email: [presidente@cm-obidos.pt](mailto:presidente@cm-obidos.pt)

**Cláusula 9ª**

**(Omissões)**

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Contrato-Programa, regem as disposições constantes no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

Óbidos, 12 de setembro de 2023

O(A) REPRESENTANTE LEGAL DO  
MUNICÍPIO

O(A) REPRESENTANTE LEGAL DA  
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLF

Filipe Miguel Alves Correia Daniel  
Presidente

Miguel Franco de Sousa  
Presidente



## **ANEXO I**

### **CONTRAPARTIDAS COMERCIAIS**

- Presença da marca (logótipo) em todos os materiais de promoção e marketing do evento (Comunicações à imprensa, mailings e templates do evento)

### **EXPOSIÇÃO NOS MEDIA**

- Exposição da marca nos artigos resumo (comunicados à imprensa), com ilustração fotográfica, com publicação nos parceiros media e promoção nas redes sociais

### **EXPOSIÇÃO PROMOCIONAL**

- Até 4 Golf Banner + Até 4 Beach flag – Envio, produção e recolha da Responsabilidade do Município Primeiro Outorgante
- Espaço de demonstração/exposição de produtos do Município Primeiro Outorgante



**ANEXO II**  
**ORÇAMENTO FINAL**

ORÇAMENTO - OPEN DE PORTUGAL AT ROYAL ÓBIDOS 2023

Tipo Despesa	Descrição	Orçamento Despesas	Orçamento Receitas
Contratação de serviços	Material Tipografico (bilhetes, vouchers, credenciais)	500,00 €	
Contratação de serviços	Serviços de Scoring	4 500,00 €	
Contratação de serviços	Produção e motagem de vinis para sinalética	1 550,00 €	
Contratação de serviços	GMK - Serviços imagem e produção vídeo	4 200,00 €	
Contratação de serviços	Cicion - Serviços análise retorno mediático	1 000,00 €	
Contratação de serviços	Serviço reportagem fotográfica	1 700,00 €	
Serviços organização e gestão	Fee European Tour	22 000,00 €	
Despesas com deslocações	Despesas deslocação Staff European Tour	2 100,00 €	
Material de divulgação	Painel patrocinadores	720,00 €	
Material de divulgação	Faixas Publicitarias e Banners	2 500,00 €	
Contratação de serviços	Press Officer	1 800,00 €	
Contratação de serviços	Ferragens e outro material desgaste rapido	300,00 €	
Contratação de serviços	Caddie Bibes	500,00 €	
Contratação de serviços	Fitas e pulseiras	500,00 €	
Contratação de serviços	Material de escritório	100,00 €	
Contratação de serviços	Artigos para oferta no pro-am	5 000,00 €	
Despesas com deslocações	Combustiveis	600,00 €	
Despesas com deslocações	Despesas deslocação árbitros	1 500,00 €	
Alojamentos	Alojamento Press Promotores (4) + Press ET (3)	3 600,00 €	
Alojamentos	Alojamento Staff FPG	5 670,00 €	
Alojamentos	Alojamento Staff ET	4 860,00 €	
Alojamentos	Alojamento Arbitros FPG	1 350,00 €	
Refeições	Refeições Jogadores	16 560,00 €	
Refeições	Refeições staff FPG - Reuniões de preparação	200,00 €	
Refeições	Refeições Staff FPG + E.Tour + Arbitros	6 800,00 €	
Refeições	Refeições Voluntários	1 000,00 €	
Refeições	Refeições Bombeiros + GNR + Segurança	300,00 €	
Refeições	Bananas + snacks + águas	400,00 €	
Contratação de serviços	Aluguer Radios	1 600,00 €	
Contratação de serviços	Aluguer de WC's	1 600,00 €	
Contratação de serviços	Aluguer de Tendas	1 700,00 €	
Contratação de serviços	Aluguer de viaturas	500,00 €	
Contratação de serviços	Seguro do evento	600,00 €	
Refeições	Almoços Patrocinadores	2 450,00 €	
Refeições	Almoços Pro-Am	3 500,00 €	
Contratação de serviços	Gelo	200,00 €	
Contratação de serviços	Farmacia	150,00 €	
Contratação de serviços	Fardas Staff	1 750,00 €	
Serviços organização e gestão	Prémios de jogo	200 000,00 €	
Receitas	Patrocinios		100 000,00 €
Receitas	Apoio Turismo		115 000,00 €
Receitas	Apoio IPDJ		60 000,00 €
Receitas	Receitas pró Prias		30 860,00 €
		<b>305 860,00 €</b>	<b>305 860,00 €</b>